

**Gabinete do Governador****Procuradoria Geral do Estado**

PORTARIA PGE/GAB Nº 052/2017 04.07.2017

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e artigo 23 da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fazer cessar a designação de **Karine Froner Pawlusyk**, matrícula 388.779-0-01, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, para atuar junto à Secretaria de Estado da Saúde na condição de colaborador.

Art. 2º - A presente Portaria produz efeitos a contar de sua publicação.

Florianópolis, 4 de julho de 2017.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 461406

**Secretarias de Estado****Agricultura e da Pesca**

RELATÓRIO nº 006/2017

O Sr. Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do decreto nº 133, de 12 de abril de 1999, comunica o pagamento de diárias, no mês de **JUNHO/2017**, aos servidores abaixo relacionados

NOME	Matric.	Qtde	Valor	Mot
Adenor Roque Zanferari	967360-1	2,5	275,00	MT
Airton Spies	655630-2	10	3620,00	CA
Ana Gabriela Ceron	961675-6	1	110,00	OM
André Poletto	3340-5	0,5	55,00	OM
Athos Lopes filho	976960-9	6	936,00	OM
Douglas Cantú	3299-9	7	770,00	OM
Fabio L. Ferri	663271-8	7,5	825,00	OM
Glорisse Benninca	03454-0	5	550,00	OM
Hilario Gottselig	095215-7	7,5	1440,00	OM
Julio Cesar Bodanese	368299-4	2	680,00	OM
Laenio Pescador	967446-2	2,5	275,00	OM
Luiz A. Jacobus	096746-0	2	220,00	OM
Marcos Vanzin	3829912-6	8	880,00	OM
Moacir Sopelsa	311387-6	2,5	850,00	CA
Samara da Silva	3873-3	6	640,00	OM
Sergio da Costa	3875-0	3,5	506,88	MO
Valmor Fiametti	35119-8	6	660,00	OM
Vanildo Faturi	984114-8	8,5	850,00	OM
<b>Total</b>		<b>88</b>	<b>14142,88</b>	

**LEGENDA MOTIVOS**

OM - Outros Motivos VI - Viagem Internacional

AS- Acomp. Secretário MT - Motorista

RS - Reunião Serviço CA - Cumprir Agenda

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2017.

**MOACIR SOPELSA**

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

Cod. Mat.: 461390

**Comunicação Administrativa**

A coordenação da unidade técnica Estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário em Santa Catarina comunica que enviou no dia 04 de março de 2017 ao Agente Financeiro para continuidade da execução antecipada do contrato, os processos administrativos dos seguintes beneficiários:

Romeu Daix, CPF 376.593.599-91; Município: Araranguá. Ivan Marcelo Koch, CPF 054.771.139-25; Município: Campo Erê. Terclio Roque, CPF 009.957.998-73; Município: Chapeco. Roberto Cezar Chitto, CPF 067.264.159-31; Município: Coronel Martins. Miguel dos Santos, CPF 949.735.049-04; Município: Ipuçu. Lau-

ro Wuitschik, CPF 038.156.829-67; Município: Itapiranga. Sergio Loenck, CPF 000.128.129-19; Município: Ituporanga. Edio Cesar Bosa, CPF 021.441.839-10; Município: Jacinto Machado. Luiz Carlos Ferreira da Silva, CPF 737.337.419-00; Município: Jardinópolis. Paulo Cesar Calescura, CPF 008.032.619-69; Município: Lindoia do Sul. Cleber Amauri Esteves Wuttke, CPF 051.079.649-40; Savio Bett, CPF 379.296.319-15; Município: Lontras. Valcinei Lavezzo, CPF 038.260.129-76; Município: Maracajá. Darci Zinn, CPF 814.050.309-68; Município: Maravilha. Jaci Moraes da Silva, CPF 353.200.010-53; Município: Mondai. Oziel Waiss dos Santos, CPF 066.693.599-85; Município: Palma Sola. Elson Luiz Gan, CPF 861.473.159-00; Paulo Sergio R. Ribeiro, CPF 038.800.779-67; Município: Porto União. Vomir Parisotto, CPF 023.901.539-84; Município: Presidente Castelo Branco. Valentino da Silva, CPF 526.104.209-78; Município: Princesa. Camila Pessoa da Silva, CPF 066.469.839-50; Celestino Mair Fonsaes, CPF 022.909.069-99; Decio Garcia, CPF 423.614.869-20; Giovaldino de Oliveira, CPF 068.951.089-99; Helio Alves Pereira, CPF 056.951.359-66; Neli Peretti, CPF 099.788.309-07; Odinei Coradin, CPF 069.709.299-22; Sergio Macoski, CPF 055.323.399-88; Município: Quilombo. Adelar Heinsohn, CPF 780.508.809-82; Município: Riqueza. Fabio Weber, CPF 029.409.859-36; Marieli Schmiguel, CPF 066.065.069-05; Município: Rio do Campo. Cleici Nicoll, CPF 034.497.739-09; Soreni Zamon, CPF 042.255.439-19; Município: Saltinho. Alan Daniel Ridogetti, CPF 036.989.809-98; Antonio Lucas, CPF 477.313.709-68; Walter Inacio Schlee, CPF 646.78.159-87; Município: São Carlos. Aureo Krawczak, CPF 812.009.789-00; Vanderlei Krawczak, CPF 047.880.489-06; Município: São João do Oeste. Edson Nunes Ferreira, CPF 066.789.999-59; Município: São Jose do Cerrito. Eclesio Antonio Muskopf, CPF 007.988.969-73; Elizete Rohr Kempfer, CPF 044.347.559-86; Evaldo Jose Muskopf, CPF 047.692.729-36; Gentil Francisco Saou, CPF 562.291.279-20; Município: São Lourenço do Oeste. Alcides Amancio de Borba, CPF 495.184.539-34; Everaldo de Oliveira Ramos, CPF 647.420.409-53; Juarez Fernandes, CPF 621.181.029-68; Município: Santa Rosa do Sul. Elizeire Ferrari, CPF 037.326.989-71; Luciane Fenari Neto, CPF 026.570.049-38; Município: Seara. Antininho Casagrande, CPF 837.827.889-15; Município: Turvo. Ademir Lemos do Prado, CPF 050.990.929-93; Município: Vargeão. Antonio Ridiéri, CPF 824.439.559-15; Jose Stefano Kraieski, CPF 026.333.489-98; Nelson Zimath, CPF 029.923.59-36; Município: Vitor Meireles. **Evaldo Petres, Coordenador Estadual do PNCF em Santa Carina, Florianópolis, 05 de julho de 2017.**

Cod. Mat.: 461468

**Desenvolvimento Econômico Sustentável**

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 97, de 05 de maio de 2017.

Dá publicidade à atribuição do Município de Urussanga para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal; Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

**RESOLVE:**

Art.1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Urussanga para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito

do seu território das atividades constantes no Anexo III da Resolução CONSEMA Nº 14, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSEMA nº 20, de 15 de abril de 2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO CHIODINI

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 461561

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2017

Approva, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, e pelo inciso VI do Art. 9º do Decreto Estadual nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e,

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atribui ao CONSEMA a definição da tipologia das atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017, que aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, nos termos do Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade, a ser definido pelo Município.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as demais regras, definições, siglas e abreviaturas previstas na Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções CONSEMA nº 14, de 14 de dezembro de 2012, nº 68, de 07 de agosto de 2015, e nº 71 de 04 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Às disposições em Lei, Decreto, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos da Administração, em que houver menção às resoluções revogadas no *caput*, aplica-se o disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que passaram a estar sujeitos a licenciamento terão prazo de até 01 (um) ano para requerer o devido licenciamento ambiental.

Florianópolis, 5 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO CHIODINI

Presidente do CONSEMA

**ANEXO ÚNICO**

**LISTAGEM DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS**

**CAPÍTULO I DO NÍVEL I DE COMPLEXIDADE****01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 500 ≤ CmxáxC ≤ 900 (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{máxC} < 2000$  (RAP)  
Porte Grande:  $C_{máxC} \geq 2000$  (RAP)

01.70.02 – Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (RAP)

### 03 – AQUICULTURA

03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AI < 10$  (RAP)  
Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)  
Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)  
Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 03.33.00 – Parque Aquícola – MALACOCULTURA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)  
Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)

### 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

### 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

### 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)  
Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 5$  (RAP)  
Porte Médio:  $5 < AU(3) < 8$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $20 < QT \leq 100$  (RAP)  
Porte Médio:  $100 < QT < 150$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 150$  (RAP)

### 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) > 1$  (RAP)

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

### 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.  
Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

### 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

### 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.40.00 Fabricação de abrasivos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

30.80.00 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)

30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

### 34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)  
Porte Médio:  $10 < P < 30$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.31.00 Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1 < QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

### 43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 – Comércio atacadista com depósitos de produtos extraídos de origem mineral em bruto.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

43.40.00 – Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: Único  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: Único  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)

71.11.02 – Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)  
Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)

71.11.03 – Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade;  
c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)

71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)

71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)  
Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.  
Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.  
Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,03 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $3 \leq AU(3) \leq 5$  (EAS)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.  
Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$   
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## CAPÍTULO II DO NÍVEL II DE COMPLEXIDADE

### 01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $100 \leq CmáxC \leq 500$  (RAP)  
Porte Médio:  $500 < CmáxC < 1000$  (RAP)  
Porte Grande:  $CmáxC \geq 1000$  (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $500 \leq CmáxC \leq 900$  (RAP)  
Porte Médio:  $900 < CmáxC < 2000$  (RAP)  
Porte Grande:  $CmáxC \geq 2000$  (RAP)

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno  $12.000 \leq CmáxC \leq 36.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $36.000 < CmáxC < 60.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $CmáxC \geq 60.000$  (RAP)  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso - LAC.

01.70.02 – Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $12.000 \leq CmáxC \leq 36.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $36.000 < CmáxC < 60.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $CmáxC \geq 60.000$  (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (runicultura).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,4$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,4 < AU(3) < 0,8$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,8$  (RAP)

### 03 – AQUICULTURA

03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)  
Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)  
Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)  
Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.33.00 – Parque Aquícola – MALACOCULTURA.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)  
Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.34.00 – Laboratório de produção de pós-larva.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$   
Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$   
Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$   
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.34.01 – Laboratório de produção de alevinos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $CP \leq 400.000$   
Porte Médio:  $400.000 < CP < 1.200.000$   
Porte Grande:  $CP \geq 1.200.000$   
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.34.02 – Laboratório de produção de sementes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$   
Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$   
Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$   
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.35.00 – Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,08$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,08 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

### 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) < 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CN \leq 80$  (RAP)  
Porte Médio:  $80 < CN < 150$  (RAP)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou concentração física.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $CN \leq 100$  (RAP)  
Porte Médio:  $100 < CN < 300$  (RAP)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $CN \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < CN < 1$  (RAP)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exceto de cerâmica esmaltada.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ ; pequeno (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

11.11.11 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)



11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

## 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)  
Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 5 (RAP)

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

## 14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

## 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 3 (RAP)  
Porte Médio: 3 < AU(3) < 8 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 8 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,3 ≤ AU(3) ≤ 5 (RAP)  
Porte Médio: 5 < AU(3) < 8 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 8 (RAP)

15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 20 < QT ≤ 100 (RAP)  
Porte Médio: 100 < QT < 150 (RAP)  
Porte Grande: QT ≥ 150 (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 3.000 ≤ AE(1) ≤ 5.000 (RAP)  
Porte Médio: 5.000 < AE(1) < 10.000 (RAP)

## 16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

## 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)  
Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 3 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (RAP)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

## 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

## 19 - INDÚSTRIA DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

## 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, gli-cerina, preparados para limpeza e velas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) > 1 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

## 21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exceto de manipulação.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

## 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

23.22.00 Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

## 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

26.50.20 Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $200 \leq \text{CmedA} \leq 15.000$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.  
Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

## 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

## 28 - INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

## 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

## 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.40.00 Fabricação de abrasivos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.80.00 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)

30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $3 \leq AI \leq 10$  (RAP)  
Porte Médio:  $10 < AI < 30$  (RAP)

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq L \leq 5$  (RAP)

## 34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.20.00 – Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $Q(1) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < Q(1) < 2$  (RAP)

34.31.00 Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

34.31.11 – Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $1,5 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

34.31.13 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $Q(2) \leq 50$  (RAP)

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.  
Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1 < QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

## 42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno:  $15 < VT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)  
Porte Grande:  $VT \geq 60$  (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $VT \leq 60$   
Porte Médio:  $60 < VT < 125$   
Porte Grande:  $VT \geq 125$   
Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

42.40.00 – Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: Único  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 – Comércio atacadista com depósitos de produtos extra-típicos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 1.000 ≤ AE(2) ≤ 5.000 (RAP)  
 Porte Médio: 5.000 < AE(2) < 10.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2) ≥ 10.000 (RAP)  
 O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA"

43.20.00 – Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 200 ≤ AE(2) ≤ 1.000 (RAP)  
 Porte Médio: 1.000 < AE(2) < 2.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2) ≥ 2.000 (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.10 – Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 200 ≤ AE(2) ≤ 1.000 (RAP)  
 Porte Médio: 1.000 < AE(2) < 2.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2) ≥ 2.000 (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.30.00 – Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 1.000 ≤ AE(2) ≤ 5.000 (RAP)  
 Porte Médio: 5.000 < AE(2) < 10.000 (RAP)

43.40.00 – Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 – Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 0,04 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)  
 Porte Grande: AU(3) ≥ 0,2 (RAP)

#### 47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
 Porte Médio: 1 < AU(3) < 2,5 (RAP)

56 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios e maternidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
 Porte Pequeno: NL ≤ 80 (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses com alojamento de animais.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M  
 Porte Pequeno 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)

#### 71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
 b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte pequeno: AU(7) ≤ 1 (EAS)  
 Porte médio: 1 < AU(7) < 5 (EAS)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < NH < 100 (RAP)

71.11.02 – Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;  
 b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 50 ≤ NL ≤ 150 (EAS)  
 Porte Médio: 150 < NL < 200 (RAP)

71.11.03 – Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;  
 b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;  
 c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 2 < AU(7) < 10 (EAS)  
 Porte Médio: 10 ≤ AU(7) ≤ 100 (EAS)

71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: NH ≤ 50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < NH < 150 (EAS)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
 b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)  
 Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
 b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)  
 Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)

71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
 b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte pequeno: AU(7) ≤ 0,5 (RAP)  
 Porte médio: 0,5 < AU(7) < 3 (EAS)

71.21.10 – Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G  
 Porte Pequeno: AU(7) ≤ 10 (EAS)

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: QT ≤ 15 (RAP)  
 Porte Médio: 15 < QT < 50 (RAP)  
 Porte Grande: QT ≥ 50 (RAP)

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: QT ≤ 15 (RAP)

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,15 (RAP)

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: AU(6) ≤ 5 (RAP)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < QT ≤ 100 (RAP)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 0,03 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)

71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < QT ≤ 100 (RAP)

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)

Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)  
 O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 3 ≤ AU(3) ≤ 5 (EAS)  
 Porte Médio: 5 < AU(3) < 20 (EAS)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: AU(3) ≤ 5  
 Porte Médio: 5 < AU(3) < 20

71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2

#### CAPÍTULO III DO NÍVEL III DE COMPLEXIDADE

##### 00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: AU (1) ≤ 500 (RAP)  
 Porte Médio: 500 < AU (1) < 2.000 (RAP)  
 Porte Grande: AU (1) ≥ 2.000 (RAP)

00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G  
 Porte Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
 Porte Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)

00.30.01 - Lavra por outros métodos, se mineral com emprego direto na construção civil.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: AU(1) ≤ 80 ou PM ≤ 2.000 (RAP)

##### 01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 100 ≤ CmaxC ≤ 500 (RAP)  
 Porte Médio: 500 < CmaxC < 1000 (RAP)  
 Porte Grande: CmaxC ≥ 1000 (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 500 ≤ CmaxC ≤ 900 (RAP)  
 Porte Médio: 900 < CmaxC < 2000 (RAP)  
 Porte Grande: CmaxC ≥ 2000 (RAP)

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno 12.000 ≤ CmaxC ≤ 36.000 (RAP)  
 Porte Médio: 36.000 < CmaxC < 60.000 (RAP)  
 Porte Grande: CmaxC ≥ 60.000 (RAP)  
 Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso - LAC.

01.70.02 – Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).



Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 30 (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 12.000 ≤ CmáxC ≤ 36.000 (RAP)  
Porte Médio: 36.000 < CmáxC < 60.000 (RAP)  
Porte Grande: CmáxC ≥ 60.000 (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ra-  
nicultura).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,4 (RAP)  
Porte Médio: 0,4 < AU(3) < 0,8 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 0,8 (RAP)

### 03 – AQUICULTURA

03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Po-  
licultivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AI ≤ 5 (AuA)  
Porte Médio: 5 < AI ≤ 10 (RAP)  
Porte Grande: AI > 10 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado  
por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Mo-  
nocultivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AI ≤ 5 (AuA)  
Porte Médio: 5 < AI ≤ 10 (RAP)  
Porte Grande: AI > 10 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado  
por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Mo-  
nocultivo Águas Frias.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AI ≤ 5 (AuA)  
Porte Médio: 5 < AI ≤ 10 (RAP)  
Porte Grande: AI > 10 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado  
por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.33.00 – Parque Aquícola – MALACOCULTURA.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: AU(5) ≤ 5 (RAP)  
Porte Médio: 5 < AU(5) < 30 (RAP)  
Porte Grande: AU(5) ≥ 30 (RAP)

03.34.00 – Laboratório de produção de pós-larva.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000  
Porte Médio: 40.000.00 < CP < 80.000.000  
Porte Grande: CP ≥ 80.000.000  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autori-  
zação Ambiental – AuA.

03.34.01 – Laboratório de produção de alevinos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CP ≤ 400.000  
Porte Médio: 400.000 < CP < 1.200.000  
Porte Grande: CP ≥ 1.200.000  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autori-  
zação Ambiental – AuA.

03.34.02 – Laboratório de produção de sementes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000  
Porte Médio: 40.000.00 < CP < 80.000.000  
Porte Grande: CP ≥ 80.000.000  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autori-  
zação Ambiental – AuA.

03.35.00 – Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,08 (RAP)  
Porte Médio: 0,08 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

### 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução  
de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)  
Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado  
por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CN ≤ 80 (RAP)

Porte Médio: 80 < CN < 150 (RAP)  
Porte Grande: CN ≥ 150 (EAS)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou con-  
centração física.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CN ≤ 100 (RAP)  
Porte Médio: 100 < CN < 300 (RAP)  
Porte Grande: CN ≥ 300 (EAS)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CN ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < CN < 1 (RAP)  
Porte Grande: CN ≥ 1 (EAS)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro  
cozido - exceto de cerâmica esmaltada.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)  
Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento  
e gesso.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)  
Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado  
por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas,  
a quente, sem fusão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a  
frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e  
sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2; pequeno (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno  
cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais  
ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial  
ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado  
por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais  
não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas,  
tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, verga-  
lhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos -  
inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial

ou galvanotécnico  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.11 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes  
e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem  
tratamento químico superficial ou galvanotécnico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento  
químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou  
esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

11.40.01 - Fabricação de artefatos de treliçados de ferro e aço  
e de metais não-ferrosos - exceto móveis, com tratamento quí-  
mico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou  
esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

11.50.01 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico  
superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmal-  
tação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico  
superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmal-  
tação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros  
recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento  
químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou  
esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros  
recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento  
químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou  
esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.70.01 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas  
manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos  
pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial ou gal-  
vanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas  
manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos  
pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem  
tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por  
aspersão ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.80.02 - Serviços galvanotécnicos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)  
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.90.01 - Fabricação de outros artigos de metal, não especifi-  
cados em outros códigos, com tratamento químico superficial ou  
galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)	15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 20 < QT ≤ 100 (RAP) Porte Médio: 100 < QT < 150 (RAP) Porte Grande: QT ≥ 150 (RAP)	Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
11.90.02 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)	15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)	19 - INDÚSTRIA DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES.  19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
12 - INDÚSTRIA MECÂNICA  12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)	15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 3.000 ≤ AE(1) ≤ 5.000 (RAP) Porte Médio: 5.000 < AE(1) < 10.000 (RAP) Porte Grande: AE(1) ≥ 10.000 (EAS)	19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS) O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.	16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO  16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)	20 - INDÚSTRIA QUÍMICA  20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS) O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.	16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)	20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.  13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)	16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)	20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)	17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO  17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (EAS)	20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, gli-cerina, preparados para limpeza e velas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)
13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP) Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 5 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (EAS)	17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)	20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) > 1 (RAP) O Porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)	17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP) Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 3 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (RAP)	20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)
14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE  14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)	17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)	21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS  21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exceto de manipulação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA  15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 3 (RAP) Porte Médio: 3 < AU(3) < 8 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 8 (RAP) O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA	18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA  18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)	23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS  23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)
15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 0,3 ≤ AU(3) ≤ 5 (RAP) Porte Médio: 5 < AU(3) < 8 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 8 (RAP)	18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP) Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 2 (EAS)	23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)
15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP) Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)	18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)	23.22.00 Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico. Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP) Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP) Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)
		24 - INDÚSTRIA TÊXTIL  24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M



Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

24.70.00 – Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estamparia por sublimação ou digital, desde que sem lavagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
 Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

24.80.00 – Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,3$  (RAP)  
 O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS

25.20.00 – Fiação ou confecção de roupas e artefatos têxteis com tinturaria, ou com estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), ou com lavanderia ou com outros processos de acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G  
 Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (EAS)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

26.50.20 Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno:  $200 \leq \text{CmedA} \leq 15.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.

26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 2$  (RAP)

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 28 - INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (EAS)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

## 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

## 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.40.00 Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.80.00 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)

30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
 Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)  
 Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.12.00 – Implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 30$  (EAS)

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $3 \leq AI \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AI < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AI \geq 30$  (EAS)

33.13.05 - Canais de irrigação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq L \leq 5$  (RAP)

33.13.19 – Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Pier, Atacadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $100 < AE(1) < 250$  (RAP)

Porte Médio:  $250 \leq AE(1) < 500$  (RAP)

Porte Grande:  $500 \leq AE(1)$  (EAS)

33.13.20 – Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno -  $150 < AU(2) < 5.000$  (RAP)

Porte Médio -  $5.000 \leq AU(2) < 20.000$  (EAS)

33.20.00 – Dragagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VD \leq 20.000$  (RAP)

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq L \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < L < 10$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 10$  (EAS)

33.30.00 – Macrodrenagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $100 \leq ABH \leq 200$  (RAP)

Porte Médio:  $200 < ABH < 400$  (EAS)

## 34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.02 - Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq P \leq 10$  (RAP)

34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < P < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $P \geq 30$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.12.00 – Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $69 \leq V \leq 138$  (EAS)

34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,0$  (EAS)

Porte Médio:  $1,0 < AU(3) < 2,0$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2,0$  (EAS)

34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: FR  $\leq$  100 (RAP)  
 Porte Médio: 100 < FR < 10.000.000 (RAP)  
 Porte Grande: FR  $\geq$  10.000.000 (EAS)

34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: FR  $\leq$  100  
 Porte Médio: 100 < FR < 10.000.000  
 Porte Grande: FR  $\geq$  10.000.000

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.

34.20.00 – Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: Q(1)  $\leq$  0,5 (RAP)  
 Porte Médio: 0,5 < Q(1) < 2 (RAP)

34.31.00 Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 15  $\leq$  Q(2)  $\leq$  50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < Q(2) < 400 (RAP)  
 Porte Grande: Q(2)  $\geq$  400 (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

34.31.11 – Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
 Porte Pequeno: 1,5  $\leq$  Q(2)  $\leq$  50 (RAP)

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: QT  $\leq$  30 (RAP)  
 Porte Médio: 30 < QT < 50 (RAP)  
 Porte Grande: QT  $\geq$  50 (EAS)

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 0,5 < QT  $\leq$  30 (RAP)  
 Porte Médio: 30 < QT < 50 (RAP)  
 Porte Grande: QT  $\geq$  50 (EAS)

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 1 < QT  $\leq$  30 (RAP)  
 Porte Médio: 30 < QT < 50 (RAP)  
 Porte Grande: QT  $\geq$  50 (RAP)

34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 0,5 < QT  $\leq$  30 (RAP)  
 Porte Médio: 30 < QT < 50 (RAP)  
 Porte Grande: QT  $\geq$  50 (EAS)

#### 42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: VT  $\leq$  60 (RAP)  
 Porte Médio: 60 < VT < 125 (EAS)  
 Porte Grande: VT  $\geq$  125 (EAS)

42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: VT  $\leq$  60 (RAP)  
 Porte Médio: 60 < VT < 125 (EAS)  
 Porte Grande: VT  $\geq$  125 (EAS)

42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 15 < VT  $\leq$  30 (RAP)  
 Porte Médio: 30 < VT < 60 (RAP)  
 Porte Grande: VT  $\geq$  60 (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: VT  $\leq$  60  
 Porte Médio: 60 < VT < 125  
 Porte Grande: VT  $\geq$  125

Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

42.32.40 – Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 2 < VT  $\leq$  30 (RAP)  
 Porte Médio: 30 < VT < 60 (RAP)  
 Porte Grande: VT  $\geq$  60 (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

42.40.00 – Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte: Único  
 Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

#### 43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 – Comércio atacadista com depósitos de produtos extraídos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 1.000  $\leq$  AE(2)  $\leq$  5.000 (RAP)  
 Porte Médio: 5.000 < AE(2) < 10.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2)  $\geq$  10.000 (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

43.20.00 – Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 200  $\leq$  AE(2)  $\leq$  1.000 (RAP)  
 Porte Médio: 1.000 < AE(2) < 2.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2)  $\geq$  2.000 (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.10 – Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 200  $\leq$  AE(2)  $\leq$  1.000 (RAP)  
 Porte Médio: 1.000 < AE(2) < 2.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2)  $\geq$  2.000 (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.30.00 – Comércio atacadista com depósitos de combustíveis lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 1.000  $\leq$  AE(2)  $\leq$  5.000 (RAP)  
 Porte Médio: 5.000 < AE(2) < 10.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(2)  $\geq$  10.000 (RAP)

43.40.00 – Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte: Único  
 Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 – Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 0,04  $\leq$  AU(3)  $\leq$  0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)  
 Porte Grande: AU(3)  $\geq$  0,2 (RAP)

#### 47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: 0,5  $\leq$  AU(3)  $\leq$  1 (RAP)  
 Porte Médio: 1 < AU(3) < 2,5 (RAP)  
 Porte Grande: AU(3)  $\geq$  2,5 (EAS)

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G  
 Porte Pequeno: AU(3)  $\leq$  0,5 (EAS)  
 Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 2 (EAS)  
 Porte Grande: AU(3)  $\geq$  2 (EAS)

47.86.00 - Terminal aeroportuário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte Pequeno: AU(3)  $\leq$  1,5 (EAS)  
 Porte Médio: 1,5 < AU(3) < 3 (EAS)  
 Porte Grande: AU(3)  $\geq$  3 (EAS)

#### 56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios e maternidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
 Porte Pequeno: NL  $\leq$  80 (RAP)  
 Porte Médio: 80 < NL < 200 (RAP)  
 Porte Grande: NL  $\geq$  200 (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: Único  
 Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses com alojamento de animais.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P Água: M; Solo: M; Geral: M  
 Porte Pequeno 0,05  $\leq$  AU(3)  $\leq$  0,1 (RAP)  
 Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)  
 Porte Grande: AU(3)  $\geq$  0,2 (RAP)

#### 71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: Único  
 Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.01.00 - Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte: Único  
 Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor;
  - não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.
- Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte pequeno: AU(7)  $\leq$  1 (EAS)  
 Porte médio: 1 < AU(7) < 5 (EAS)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor;
  - não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
- Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 10  $\leq$  NH  $\leq$  50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < NH < 100 (RAP)  
 Porte Grande: NH  $\geq$  100 (EAS)

71.11.02 – Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;
  - não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
- Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 50  $\leq$  NL  $\leq$  150 (RAP)  
 Porte Médio: 150 < NL < 200 (RAP)  
 Porte Grande: NL  $\geq$  200 (EAS)

71.11.03 – Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;
- não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: 2 < AU(7) < 10 (EAS)  
 Porte Médio: 10  $\leq$  AU(7)  $\leq$  100 (EAS)

71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
 Porte Pequeno: NH  $\leq$  50 (RAP)  
 Porte Médio: 50 < NH < 150 (EAS)  
 Porte Grande: NH  $\geq$  150 (EAS)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor;
  - não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
- Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
 Porte Pequeno: 2.000  $\leq$  AE(1)  $\leq$  10.000 (RAP)  
 Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)  
 Porte Grande: AE(1)  $\geq$  100.000 (EAS)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo

menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)  
Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)  
Porte Grande: AE(1) ≥ 100.000 (EAS)

71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte pequeno: AU(7) ≤ 0,5 (RAP)  
Porte médio: 0,5 < AU(7) < 3 (EAS)

71.21.10 – Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno: AU(7) ≤ 10 (EAS)

71.21.11 – Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 10 (EAS)  
Porte Médio: 10 < AU(3) < 50 (EAS)

71.30.01 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: QT ≤ 15 (RAP)  
Porte Médio: 15 < QT < 50 (RAP)  
Porte Grande: QT ≥ 50 (RAP)

71.30.02 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: QT ≤ 15 (RAP)  
Porte Médio: 15 < QT < 50 (EAS)  
Porte Grande: QT ≥ 50 (EAS)

71.30.03 – Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodômesticos pós consumo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,15 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 0,15 (EAS)

71.50.00 – Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(6) ≤ 5 (RAP)  
Porte Médio: 5 < AU(6) < 15 (EAS)

71.60.02 – Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodômesticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) > 0,15 (EAS)

71.60.05 – Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)  
Porte Médio: 50 < QT < 100 (EAS)  
Porte Grande: QT ≥ 100 (EAS)

71.60.06 – Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)  
Porte Médio: 50 < QT ≤ 100 (RAP)  
Porte Grande: QT > 100 (EAS)

71.60.08 – Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodômesticos pós-consumo.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,03 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) > 0,15 (EAS)

71.60.12 – Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)  
Porte Médio: 50 < QT ≤ 100 (RAP)

71.60.13 – Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)  
Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)  
Porte Grande: AU(3) > 0,15 (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.70.10 – Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 3 ≤ AU(3) ≤ 5 (EAS)  
Porte Médio: 5 < AU(3) < 20 (EAS)

71.80.00 – Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 5  
Porte Médio: 5 < AU(3) < 20  
Porte Grande: AU(3) ≥ 20  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.80.01 – Recuperação de áreas contaminadas.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.90.01 – Cemitérios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 5 (EAS)  
Porte Médio: 5 < AU(3) < 10 (EAS)  
Porte Grande: AU(3) ≥ 10 (EAS)

Cod. Mat.: 461567

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 100, de 05 de maio de 2017.

Dá publicidade à atribuição do Município de Pomerode para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,  
Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;  
Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal; Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;  
Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

#### RESOLVE:

Art.1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Pomerode para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território das atividades constantes no Capítulo III, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO CHIODINI  
Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 461568

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 101, de 05 de maio de 2017.

Dá publicidade à atribuição do Município de Indaial para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,  
Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;  
Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, esta-

belece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;  
Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal; Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;  
Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

#### RESOLVE:

Art.1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Indaial para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território das atividades constantes no Capítulo III, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO CHIODINI  
Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 461570

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 102, de 05 de maio de 2017.

Dá publicidade à atribuição do Município de Apiúna para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,  
Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;  
Considerando que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal; Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;  
Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

#### RESOLVE:

Art.1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Apiúna para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território das atividades constantes no Capítulo III, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO CHIODINI  
Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 461571

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 103, de 05 de maio de 2017.

Dá publicidade à atribuição do Município de Rodeio para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143,